

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ENSINO

MCA 37-155

**RECICLAGEM DE MÉDICOS DE JES
(CREMJES)**

(TMJ001)

2018

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



ENSINO

MCA 37-155

**RECICLAGEM DE MÉDICOS DE JES
(CREMJES)**

(TMJ001)

2018



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº10/DGCEA, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova a reedição do Manual que estabelece o “Currículo Mínimo do Curso de Reciclagem de Médicos de JES (CREMJES) – TMJ001”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do MCA 37-155 “Currículo Mínimo do Curso de Reciclagem de Médicos de JES (CREMJES) – TMJ001”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria DECEA nº 5/SDAD, de 29 de dezembro de 2014, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 063, de 6 de abril de 2015.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 020, de 5 de fevereiro de 2018)

SUMÁRIO

1	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
1.1	FINALIDADE	5
1.2	CONCEITUAÇÕES	5
1.3	ÂMBITO	5
2	CONCEPÇÃO ESTRUTURAL DO CURSO	6
3	PERFIL DO ALUNO	7
4	FINALIDADE, OBJETIVOS GERAIS E DURAÇÃO DO ESTÁGIO	8
4.1	FINALIDADE	8
4.2	OBJETIVOS GERAIS	8
4.3	DURAÇÃO DO CURSO	8
4.4	PERIODICIDADE DO CURSO	8
5	QUADRO GERAL DO CURSO	9
5.1	DESDOBRAMENTO DO QUADRO GERAL	10
6	PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	14
7	DISPOSIÇÕES GERAIS	15
8	DISPOSIÇÕES FINAIS	16
	REFERÊNCIAS	17

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Este Manual tem por finalidade estabelecer o Currículo Mínimo do Curso de Reciclagem de Médicos de JES – CREMJES (TMJ001), de acordo com as normas previstas pela Organização de Aviação Civil Internacional, da qual o Brasil é signatário.

1.2 CONCEITUAÇÕES

Não há.

1.3 ÂMBITO

Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

2 CONCEPÇÃO ESTRUTURAL DO CURSO

A configuração curricular do CREMJES busca melhores resultados nas inspeções de saúde, permitindo reciclagens de Oficiais Médicos, em qualquer posto, e facilitando o atendimento das JES.

O CREMJES está estruturado em uma única fase, referente à Instrução Técnico-Especializada, enfocando as áreas de Legislação Geral pertinente às inspeções de saúde do COMAER, Legislação Específica e Aspectos das Inspeções Técnicas.

Na área de Legislação Geral pertinente às inspeções de saúde do COMAER serão abordados: Aspectos Históricos Pertinentes; a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); Lei 8.112/90 – Estatuto do Funcionário Público; Decreto 1.232 – Aeroviário – ATCO (Lei do Aeroviário e ATCO); Lei 7.565/1986 (CBA); Lei 11.182, de 27 de setembro 2005 – Criação da ANAC; Lei 13.475, de 28 de agosto de 2017; Decreto-Lei 158/1967 – Junta Mista; Portaria de Criação do DECEA; Portaria de Criação da ASOCEA; e o RBAC 67.

Na área de Legislação Específica e Aspectos das Inspeções Técnicas serão abordados: as Inspeções de Saúde das JES; o Anexo 1 da ICAO; ICA 160-1; ICA 160-6; e ICA 63-15.

Na área de Aspectos das Inspeções Técnicas serão abordados os aspectos administrativos das JES; os Exames Psicológico e Psiquiátrico; Neurológico; Oftalmológico; Otorrinolaringológico; Cardiológico; Exame Médico Geral, com as abordagens Pneumológica; Endocrinológica; Gastroenterológica; Hematológica; Nefrológica e Urológica; e o Exame Odontológico.

Conforme disposto na RICA 21-211/2016, é função da Subdiretoria Técnica da DIRSA coordenar e controlar as atividades de Medicina Aeroespacial e sua aplicabilidade na fisiologia humana, atuando por meio da Divisão de Medicina Aeroespacial (DMA), que irá propor e realizar cursos, congressos e estágios com o objetivo do aprimoramento técnico na área de medicina aeroespacial e deles participar. Esses esforços serão apoiados pela Divisão de Ensino (DEN) daquela Subdiretoria, que tem por objetivo propor estágios, cursos de especialização e de residência nas diversas especialidades da saúde, assim como manter um cadastro dos profissionais de saúde que participem como instrutores nos programas de aperfeiçoamento técnico, de interesse da DIRSA.

Quanto às necessidades do Comando da Aeronáutica, demanda-se Oficiais Médicos, componentes das Juntas Especiais de Saúde do COMAER pertencentes ao Quadro de Oficiais Médicos da Ativa da Aeronáutica, especializados em Medicina Aeroespacial e com reciclagem nos aspectos periciais, aptos a: a) distinguir os efeitos fisiopatológicos causados no organismo humano pela atividade aérea e b) avaliar as condições psicofísicas dos inspecionados das Juntas de Saúde da Aeronáutica.

O planejamento e execução do curso deverá ter como objetivo atender de maneira plena às necessidades do COMAER no tocante a equipar as JES com Oficiais Médicos especializados e reciclados na área de Medicina Aeroespacial, quais sejam: Presidente, Membros e Secretário das JES que estejam enquadrados nas exigências mencionadas. Outrossim, demais oficiais da ativa, participantes das JES, de acordo com as disponibilidades técnicas e logísticas, seriam candidatos ao referido Curso.

3 PERFIL DO ALUNO

3.1 O aluno do CREMJES possui as seguintes características:

- a) oficial do Quadro de Oficiais Médicos da Ativa da Aeronáutica, especializados em Medicina Aeroespacial;
- b) oficial de patentes de 1º Tenente a Coronel; e
- c) estar exercendo ou designado para compor o efetivo de uma Junta Especial de Saúde da Aeronáutica.

4 FINALIDADE, OBJETIVOS GERAIS E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1 FINALIDADE

Reciclar os Oficiais do Quadro de Oficiais Médicos da Ativa da Aeronáutica, com especialização em Medicina Aeroespacial, capacitando-os para o desempenho das funções técnicas e administrativas nas Juntas Especiais de Saúde da Aeronáutica.

4.2 OBJETIVOS GERAIS

Proporcionar aos instruídos condições de aprendizagem que os mantenham qualificados a:

- a) explicar os aspectos fisiopatológicos e clínicos decorrentes da atividade aeroespacial;
- b) atuar preventivamente em face das patologias decorrentes da atividade aeroespacial; e
- c) atuar como membro das diferentes Juntas Especiais de Saúde do Comando de Aeronáutica.

4.3 DURAÇÃO DO CURSO

4.4 O Curso de Reciclagem de Médicos de JES terá a duração de 5 (cinco) dias, perfazendo uma carga horária total de 35 (trinta e cinco) tempos de aula.
PERIODICIDADE DO CURSO

O curso de reciclagem de médicos de JES deverá ser ministrado a cada 3 anos, com o objetivo de manter os médicos que realizam as inspeções de saúde atualizados quanto às normas da Organização da Aviação Civil Internacional e ao conhecimento de Medicina Aeronáutica Civil.

5 QUADRO GERAL DO CURSO

CAMPO	ÁREA	DISCIPLINAS	CH INSTRUÇÃO	CH AVALIAÇÃO	CARGA HORÁRIA
TÉCNICO-ESPECIALIZADO	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ORDENAMENTO GERAL DA AVIAÇÃO	02	-	02
	CIÊNCIAS DA SAÚDE	LEGISLAÇÃO INERENTE À JUNTA ESPECIAL DE SAÚDE (JES)	25	-	25
	CIÊNCIAS DA SAÚDE	INSPEÇÃO DA ASOCEA NAS JES	02	-	02
	CIÊNCIAS DA SAÚDE	DOCUMENTAÇÃO EMITIDA PELA JES	02	-	02
	TOTAL CAMPO TÉCNICO-ESPECIALIZADO			31	-
CARGA HORÁRIA REAL			31	-	31
DEBATE			04	-	04
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			-	-	-
COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO			-	-	-
CARGA HORÁRIA TOTAL			35		35

5.1 DESDOBRAMENTO DO QUADRO GERAL

CAMPO: TÉCNICO-ESPECIALIZADO		ÁREA: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DISCIPLINA 1: ORDENAMENTO GERAL DA AVIAÇÃO		
CH PARA INSTRUÇÃO: 02 Tempos	CH PARA AVL: -	CARGA HORÁRIA TOTAL: 02 Tempos
<p>OBJETIVO ESPECÍFICO:</p> <p>a) identificar os aspectos relacionados ao ordenamento legal da aviação (Cp).</p>		
<p>EMENTA:</p> <p>1) Ordenamento Legal da Aviação: Introdução ao CREMJES, ICAO, ANAC, DECEA/ASOCEA; Histórico da aviação civil no mundo e no Brasil; Compromissos internacionais firmados junto à ICAO – Convenção de Chicago; Padrões internacionais para emissão de certificado médico do pessoal da aviação civil – LAR-PEL 67.</p>		

CAMPO: TÉCNICO-ESPECIALIZADO	ÁREA: CIÊNCIAS DA SAÚDE	
DISCIPLINA 2: LEGISLAÇÃO INERENTE À JUNTA ESPECIAL DE SAÚDE (JES)		
CH PARA INSTRUÇÃO: 25 Tempos	CH PARA AVL: -	CARGA HORÁRIA TOTAL: 25 Tempos
OBJETIVOS ESPECÍFICOS: <ul style="list-style-type: none">a) identificar as legislações específicas utilizadas pela Junta Especial de Saúde (JES) (Cp);b) identificar as implicações legais nas Instruções e no Regulamento utilizados pela Junta Especial de Saúde (JES) (Cp);c) reconhecer a importância das legislações específicas nos processos inerentes à Junta Especial de Saúde (Va).		
EMENTA: <ul style="list-style-type: none">1) Legislação específica da JES: NSCA 160-9; ICA 160-1 (IRIS); ICA 160-6; RBAC 67; ICA 63-15; LAR 67.		

CAMPO: TÉCNICO-ESPECIALIZADO	ÁREA: CIÊNCIAS DA SAÚDE	
DISCIPLINA 3: INSPEÇÃO DA ASOCEA NAS JES		
CH PARA INSTRUÇÃO: 02 Tempos	CH PARA AVL: -	CARGA HORÁRIA TOTAL: 02 Tempos
OBJETIVO ESPECÍFICO: a) identificar os aspectos inerentes à auditoria da ASOCEA nas JES.		
EMENTA: 1) A auditoria da ASOCEA nas JES: A inspeção de saúde; A estrutura da JES; Fases da inspeção da ASOCEA; Protocolo de Inspeção da ASOCEA; As não conformidades; Plano de ações corretivas.		

CAMPO: TÉCNICO-ESPECIALIZADO	ÁREA: CIÊNCIAS DA SAÚDE	
DISCIPLINA 4: DOCUMENTAÇÃO EMITIDA PELA JES		
CH PARA INSTRUÇÃO: 02 Tempos	CH PARA AVL: -	CARGA HORÁRIA TOTAL: 02 Tempos
OBJETIVO ESPECÍFICO: a) explicar a necessidade dos documentos que são emitidos pela JES para a qualidade dos processos (Cp); e b) reconhecer a importância dos documentos que são emitidos pela JES (Va).		
EMENTA: 1) Emissão de documentos pela JES: Ficha de Inspeção de Saúde; Outros documentos emitidos pela JES (CMA, Livro de ata, cópia de ata, comunicação confidencial, RD de resultado para OM).		

6 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Devido à tipologia do Curso, não haverá avaliação.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

As atividades complementares foram dimensionadas com vista a atender à especificidade do curso. Logo, a atividade de Debate a ser desenvolvida será dinamizada e orientada pelos instrutores.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Manual entra em vigor na data da publicação da Portaria de reedição no Boletim do Comando da Aeronáutica.

Os casos não previstos neste Manual serão resolvidos pelo Chefe do Subdepartamento de Administração do DECEA (SDAD).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Aposentadoria especial do aeronauta. Decreto-Lei nº 158, de 10 de fevereiro de 1967. Aprova a aposentadoria especial do aeronauta e dá outras providências. Brasília, DF, Senado, 1967.

BRASIL. Agência Nacional de Aviação Civil. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil: Requisitos para concessão de certificados médicos aeronáuticos, para o credenciamento de médicos e clínicas e para o convênio com entidades públicas. Resolução n. 211, de 7 de dezembro de 2011. [Emenda nº 00].

BRASIL. Código Brasileiro de Aeronauta. Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986. Aprova o Código Brasileiro de Aeronauta. Brasília, DF, 1986.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. Portaria DECEA nº 06/SDOP, de 16 de março de 2009. Aprova a reedição da Instrução que trata da Inspeção de Saúde e Certificado Médico Aeronáutico para ATCO e OEA (ICA 63-15). **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, n. 056, de 25 de março de 2009.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ensino da Aeronáutica. Portaria DEPENS nº 297/DE-1, de 18 de março de 2010. Aprova a reedição da Instrução referente à Elaboração e Revisão de Currículos Mínimos (ICA 37-4). **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, n. 055, 23 mar. 2010.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. Portaria COMGEP nº 864/SEM, de 23 de novembro de 2011. Aprova a edição da Norma de Sistema que disciplina o processo de confecção, controle e numeração de publicações oficiais do Comando da Aeronáutica (NSCA 5-1). **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, n. 225, 29 nov. 2011.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Diretoria de Saúde. Portaria nº 096/SECSDTE, de 10 de setembro de 2012. Aprova a modificação da Instrução que trata sobre as Instruções Técnicas das Inspeções de Saúde na Aeronáutica (ICA 160-6). **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, nº 223, de 23 de novembro de 2012.

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Diretoria de Saúde. Portaria nº 1531/GC3, de 15 de setembro de 2014. Aprova a modificação da Instrução que trata sobre as Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde – IRIS (ICA 160-1). **Boletim do Comando da Aeronáutica**, Rio de Janeiro, RJ, nº 175, de 16 de setembro de 2014.

BRASIL. Consolidação das Leis de Trabalho. Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis de Trabalho. Rio de Janeiro, RJ, 1943.

BRASIL. Estatuto do servidor público. Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990. Aprova o Estatuto dos Servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF, Senado, 1991.

BRASIL. Exercício da profissão de aeronauta. Lei nº 7183, de 5 de abril de 1984. Aprova o Exercício da profissão de aeronauta. Brasília, DF, 1984.

BRASIL. Exercício da profissão de aeronauta. Portaria nº 3016, de 10 de fevereiro de 1988. Aprova o Exercício da profissão de aeronauta e dá outras providências. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Profissão de Aeroviário. Decreto nº 1232, de 22 de junho de 1962. Aprova a profissão de aeroviário. Brasília, DF, 1962.

ICAO. Personnel Licensing: Annex 1 to the Convention on International Civil Aviation, 2011.